



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

*“Dispõe sobre a faixa de progressão de descontos, isenção e parcelamento da alíquota de imposto de transmissão de bens *inter vivos* (ITBI) no Município de Santa Luzia e dá outras providências”*

**Art. 1º** - Fica instituída a faixa de progressão de descontos, isenção, e parcelamento das alíquotas do imposto de transmissão de bens *inter vivos* (ITBI) no município de Santa Luzia, na seguinte forma:

I - Aos imóveis avaliados em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será aplicada a alíquota de 1% (um por cento);

II - Aos imóveis avaliados em até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será aplicada a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

III - Aos imóveis avaliados em valores superiores à até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º - Os proprietários que declararem e comprovarem situação de hipossuficiência econômica financeira à Administração Pública Municipal, poderão solicitar a isenção ou desconto de alíquota do ITBI.

§ 2º - Os proprietários que estejam adquirindo pela primeira vez imóvel que seja destinado a moradia e que estejam avaliados em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITBI.

§ 3º - Os imóveis e construções antigas adquiridas a título precário de boa fé, poderão ser regularizados com a concessão de desconto no importe de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ITBI.

§ 4º - Os imóveis adquiridos através de programas sociais dos Governos, Federal, Estadual e Municipal, por meio de subvenção, ficam isentos do pagamento do ITBI, desde que seu adquirente não tenha outro imóvel registrado em seu nome e seja este destinado moradia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

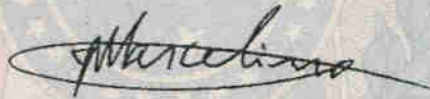
**Art. 2º** - Em todas as hipóteses previstas no artigo 1º, poderão os contribuintes detentores da obrigação de pagar o ITBI realizar o parcelamento dos valores do imposto em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, sem que haja a incidência de qualquer acréscimo ao valor.

**Art. 3º** - O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Luzia, 14 de Setembro de 2017.



Vereador  
Marcelino



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI

A presente proposição tem como objetivo encaminhar ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a concessão de descontos, isenção e parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos" (ITBI).

Referido Anteprojeto tem condão de viabilizar o processo de regularização fundiária com a justiça social no Município de Santa Luzia, além de readequar a legislação vigente à atual conjuntura econômica social do Município que passa por um longo processo de ressecção e estagnação do mercado imobiliário.

Ressalta-se que a medida ora proposta também tem grande alcance social, ao passo que fomenta o processo de compra e venda de imóveis no Município, impulsionando a cadeia produtiva do setor, gerando emprego e renda. A medida torna ainda mais justa e equânime a aplicação das alíquotas do referido imposto por faixa de valor venal, corrigindo o descompasso entre alíquotas praticadas nos demais Municípios da região Metropolitana, o que caracteriza uma verdadeira guerra fiscal entre empresas do setor que optam por aplicar seus investimentos em outros municípios que praticam alíquotas menores.

Por fim, referida medida uma vez aprovada, promoverá verdadeiro alcance social às pessoas de baixa renda que se vêem privadas de legalizarem seu direito de propriedade e realização do sonho da casa própria, por não possuírem recursos suficientes para arcar com as custas desta regularização.

Pelas razões expostas, é que apresento à Vsas. Exas. Referido anteprojeto de Lei e solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo, aguardando que após sua aprovação seja o mesmo encaminhado ao Poder Executivo, e que este após a realização de estudos de viabilidade, encaminhe a esta Casa Projeto de Lei concedendo os descontos e isenções ora propostas.

Santa Luzia, 14 de Setembro de 2017

Vereador  
Marcelino